

Lei nº 1048/2013

“Retifica a redação do “caput” do artigo 21 da Lei Municipal nº 126/94, alterada pela Lei Municipal nº 972/2012 e pela Lei Municipal nº 1039/2013 na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo do Município de Araporã – MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O “caput” do artigo 21 da Lei Municipal nº 126/94 - com posteriores alterações, passa à vigorar alterado, com a seguinte redação:

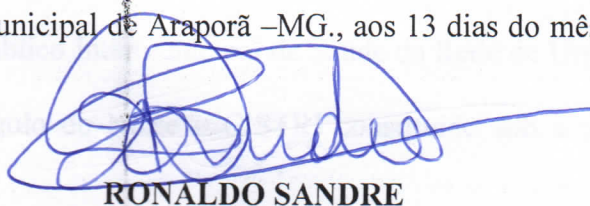
Art. 21 – Nos loteamentos existentes, nas áreas desdobradas e ou desmembradas no Município os lotes poderão possuir a área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo a frente com um mínimo de 5,00m (cinco metros);

Parágrafo Primeiro: Fica desde já determinado que os novos loteamentos, terão seus lotes com a área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e frente com um mínimo de 10,00m (dez metros), com exceção dos lotes de esquina, os quais poderão ser reduzidos em até 5% (cinco por cento) de sua área para a inserção de chanfros.

Parágrafo Segundo: Os loteamentos aprovados a partir de 01/01/2009, obedecerão o disposto no parágrafo anterior.

Art.2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã –MG., aos 13 dias do mês de novembro de 2013.



RONALDO SANDRE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1048/13
DATA: 13 / 11 / 13
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal